



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguauçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3461-8603 - Email: joinville.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0005684-94.2010.8.24.0038/SC

AUTOR: FILTRABEM COMÉRCIO DE FILTROS E PECAS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de autofalência realizado por Filtrabem Comércio de Filtros e Peças Ltda em 11/10/1995, cuja falência foi decretada em 31/10/1996.

Em 08/10/2009 foi instaurado processo de restauração de autos em razão do desaparecimentos do caderno processual. O procedimento teve fim em 08/11/2012, com a determinação de prosseguimento da falência a partir dos documentos recuperados (Decisão 97/105 - Evento 94).

A fim de evitar nulidade, foi determinada a publicação de edital da sentença que decretou a falência. Na mesma decisão, foi destituído o síndico Udo Schmidt e nomeado em seu lugar o Dr. Jabes Adiel Dansiger de Souza (Evento 105).

O novo síndico apresentou manifestação onde requereu: a publicação da sentença de decretação da falência em jornal de grande circulação; a intimação do síndico anterior para informação sobre o depositário dos bens arrecadados, bem como para entregar os bens móveis; expedição de mandado de constatação do imóvel de matrícula n. 11.881 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC; expedição de mandados de constatação e desocupação para os imóveis em Barra Velha e São João do Itaperiú; expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC para que traga aos autos a matrícula atualizada nº 17.449 (antiga Matrícula 265); designação de leiloeiro para avaliação e leilão dos bens imóveis; expedição de ofício ao Banco do Brasil para informações sobre a hipoteca do imóvel de matrícula nº 17.449 (antiga Matrícula 265); expedição de mandado de busca e apreensão de documentos, inclusive contábeis, da massa falida para a Sra. Miriam Cristofolini; apresentação de extratos de depósitos em conta judicial relativos ao presente processo (Evento 156).

Na decisão do Evento 167 foi indeferido o pedido de publicação da sentença de decretação da falência em jornal de grande circulação. Foi autorizada a intimação do síndico anterior e a expedição de mandados de constatação dos imóveis matrícula 11.881 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC, de Barra Velha e de São João do Itaperiú.

Intimado para apresentar os endereços dos imóveis de Barra Velha e de São João do Itaperiú, o síndico informou que não os possui por completo. Disse que incorreu em erro material e que o imóvel indicado como situado em São João do Itaperiú na verdade se encontra em Penha. Requereu expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis das respectivas comarcas para apresentação das matrículas atualizadas dos bens (Evento 177).

0005684-94.2010.8.24.0038

310003409526 .V13



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

É o relatório.

Passo a decidir.

Da substituição do síndico

Considerando a mudança de domicílio do síndico Jabes Adiel Dansiger de Souza para outro estado e que a falência requer proximidade para sua máxima eficácia, este juízo tem por bem alterar a titularidade do síndico do presente feito, nomeando para tanto equipe profissional que já tem atuado, com excelência, em outros processos falimentares nesta unidade jurisdicional.

Desta senda, para o encargo de síndico nomeio a empresa **Moore Stephens Metri Auditores S/S**, CNPJ 81.144.818/001-80, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 410, Bloco B, Sala 808, CEP 89.201-906, na pessoa de **Luiz Willibaldo Jung**, CPF 534.337.699-15, profissional contador.

Lavre-se o respectivo termo de compromisso. Anoto que após a assinatura pelo juízo o termo será disponibilizado nos autos, oportunidade em que o síndico poderá realizar a impressão e a assinatura, devendo ser acostado na primeira ocasião em que se manifestar no feito.

Restam mantidos, por ora, todos os pontos da decisão que decretou a falência.

Deverão os síndicos anteriores (Udo Schmidt e Jabes Adiel Dansiger de Souza) prestar toda a assessoria necessária ao novo síndico acerca das nuances do presente feito falimentar, sem prejuízo de, a qualquer tempo, após este período, serem chamados por este juízo para prestar eventuais esclarecimentos.

Do prosseguimento do feito

Deverá o novo síndico nomeado, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, especialmente sobre:

- 1) Todos os documentos juntados após a "Decisão 97/105 - Evento 94";
- 2) As determinações da Decisão 104/105 - Evento 94, analisando os requerimentos das petições dos Eventos 156 e 177 para ratificação ou não dos pedidos, bem como realização de outros requerimentos.

Com o retorno, abra-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 15 (quinze) dias e após tornem conclusos para decisão sobre os requerimentos.

Intime-se o novo síndico nomeado, o Dr. Jabes Adiel Dansiger de Souza, o Sr. Udo Schmidt e o Ministério Público.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310003409526v13** e do código CRC **8d983d98**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 20/5/2020, às 13:6:29

0005684-94.2010.8.24.0038

310003409526 .V13